

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000315/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047087/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.116244/2023-42
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO AMAZ , CNPJ n. 34.544.130/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.535.704/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANK DO CARMO SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 30 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos técnicos de segurança e todas as empresas pertencentes a categoria da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva com abrangência territorial em Manaus/ AM, com abrangência territorial em Manaus/AM.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, os salários normativos de R\$ 4.196,94 (quatro mil cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) mensais, os qual passam a vigorar a partir de primeiro de agosto de dois mil e vinte e três (01/08/23).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, as empresas concederão adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

Parágrafo Único. O adiantamento quinzenal previsto nessa Cláusula, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de multa diária de 1/30 (um por trinta avos) do percentual do salário em atraso (40%), por dia de atraso, até o limite de 30 dias. Caso o vigésimo (20º.) recaia sobre sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão o passa fácil, ou seu similar, a todos os trabalhadores que lhes prestem serviços, podendo efetuar desconto máximo de 6% (seis por cento) do salário bruto do trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AVISO-PRÉVIO PARA QUEM TRABALHA EM SISTEMA DE SOBREAVISO

Aos trabalhadores que prestam serviços em sistema de sobreaviso ou com jornada contínua e folga continua, por exemplo 14x 14, é vedada a comunicação de dispensa ou de aviso-prévio no período de folga continua ou férias.

Todo e qualquer comunicado de dispensa ou aviso prévio de dispensa só se iniciará após o término da folga/férias.

Parágrafo Único Não poderá ser considerado como folga remunerada, para quem trabalha em regime de 2 sobreaviso (confinamento) os dias de translado, ida e volta ao trabalho, se a Empresa assim proceder (incluir o translado nos dias de folga) será pago como horas extras à 100% (cem por cento) os dias de translado, sem prejuízo dos dias de folga a serem gozados. Tal condição aplica-se especificamente para os trabalhadores que prestam serviços em Porto Urucu/Coari/AM, contratados em Manaus-Am.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO EM COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que a atividade normal de trabalho semanal seja com descanso nos dias de sábado e domingo, pelo sistema de compensação, no horário das 07h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e no horário de 07h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00 na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes de 07h20 diárias trabalhadas de 2a a 6a feira, sem prejuízo do disposto na Cláusula 28a que trata do intervalo para lanche, este, dentro da jornada e sem desconto do tempo gasto e salário.

Parágrafo 1º.

Fica garantida a flexibilização do horário em compensação dentro da jornada mensal efetivamente trabalhada (190,58 horas), estabelecido no "caput" desta Cláusula, de segunda- feira a sábado, podendo ter fixadas no intervalo entre 07h:00 e 18h:00, respeitando o limite máximo de 10h:00, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, mediante acordo prévio com o Sindicato dos Trabalhadores. ~

Parágrafo 2º.

É facultado às empresas, a adoção de jornadas especiais, por exemplo de jornada de 12h

x 36h, isto é, de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga ou de 14d x 14d, quatorze dias de trabalho por quatorze dias de folga, entre outros.

Parágrafo 30.

Na jornada de 12 x 36 não há a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar as 12 (doze) horas previstas, ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já incluído o repouso semanal remunerado ou se não for concedido o intervalo intrajornada. Nestes casos as horas excedentes ou intrajornada serão remuneradas na forma prevista na Cláusula 123

- da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 40.

Na jornada 14x 14 não há a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar as 12h (décima segunda) hora, ou 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais, já incluído o repouso semanal remunerado ou se não for concedido o intervalo intrajornada. Nestes casos as horas excedentes ou intrajornada serão remuneradas na forma prevista na Cláusula 123 . da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 50.

Para todos os fins de cálculo do salário hora, das horas extras, de adicional noturno e qualquer outro benefício, obrigação, adicional e, etc, salarial ou indenizatório, estabelecido em lei ou nesta convenção, deverá ser aplicado sobre o salário o divisor de jornada ficta de 44h:00 (quarenta e quatro horas) semanais e 220h:00 (duzentos e vinte horas) mensais, já incluso o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS FINS DE SEMANA

Quando for determinado trabalho aos fins de semana, as horas poderão ser compensadas dentro do mês de trabalho ou pagas na razão de 07h20 (sete horas e vinte minutos) por dia, como jornada de trabalho extraordinária.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA NONA - INTERVALO PARA O LANCHE

As empresas concederão aos trabalhadores a seu serviço em canteiro de obras, a cada jornada de trabalho, um intervalo de 15 (quinze) minutos, pela parte da manhã e 15 (quinze) minutos pela parte da tarde, para lanche, sem desconto do tempo gasto e salário. Facultada a condensação de horários pelas empresas no início, meio ou no fim de cada jornada, com a respectiva anuência do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO

A regra não se aplica aos trabalhadores locados no escritório.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO

A marcação de cartão de ponto, no intervalo para descanso e refeição, não será obrigatória para os empregados, conforme determina o Art.74, §.1. da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É obrigação do trabalhador realizar o registro diário da jornada efetivamente realizada e firmar assinatura de conferência no cartão ou extrato de ponto eletrônico mensalmente

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exames e provas, em estabelecimentos oficiais ou autorizados a funcionar, desde que a empresa seja préavisada com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja coincidência das mesmas com o horário de trabalho e a comprovação posterior até 48 (quarenta e oito) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fica estabelecido o uso obrigatório de uniformes para os empregados das empresas e subempreiteiros (NR-18), sendo o mesmo fornecido gratuitamente pelas empresas e subempreiteiros, na quantidade de duas unidades de seis em seis meses, com durabilidade ao período estipulado ou período inferior, desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A manutenção, zelo e limpeza do uniforme é de responsabilidade do empregado, o qual deverá restituir o fardamento usado no momento da troca e da rescisão do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODO TOLÓGICOS.

Serão acolhidos os atestados médicos e odontológicos emitidos por serviço de saúde pública ou privada, preferencialmente, conveniados do Sindicato dos Trabalhadores, fornecidos pelo SUS, ou ainda pelo SESI/SECO CI-MA AUS.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As empresas abonarão as horas decorrentes da Declaração de Comparecimento Médico. Se o trabalhador apresentar a Declaração de Comparecimento referente ao horário 4 matutino, se compromete a trabalhar na parte da tarde sem desconto do DSR (descanso semanal remunerado). Se a consulta ocorrer no período vespertino se compromete a levar no dia seguinte o atestado de comparecimento. O trabalhador que tiver consulta no horário vespertino, deve trabalhar na manhã do dia da consulta, e apresentar o atestado de comparecimento no dia seguinte.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO SOCIAL SECONCI/MANAUS

É obrigatória a filiação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MANAUS - SECO CI-MA AUS, braço social do SINDUSCON-AM, a todas as empresas do seguimento da Indústria da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva, com abrangência territorial em Manaus/AM filiadas ao SINDUSCON, para que os trabalhadores alcançados por esta Convenção Coletiva de Trabalho tenham a prestação de assistência social, com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde.

Parágrafo 10

O Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI deverá firmar convênio com a Federação das Indústrias e SEFI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, ~ mediante uma tabela negociada e diferenciada.

Parágrafo 20

Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI serão pagos pelo empregador.

Parágrafo 3º.

Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento).

Parágrafo 4º

Os serviços prestados pelo SECO CI MA AUSAM serão remunerados por meio de mensalidade associativa pagas na razão de 1% (um por cento) do total bruto das folhas de pagamento das obras e dos escritórios localizadas no município de Manaus, e das obras localizadas nos municípios da região metropolitana limítrofes a Manaus, em favor do SECONCI MANA USAM.

Parágrafo 5º

A contribuição mínima mensal e a parcela correspondente ao pagamento final do 13º salário, por empresa, não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do Piso Salarial Mínimo do Profissional Grupo 1, vigente.

Parágrafo 6º

Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13º. Salário.

Parágrafo 7º

As contribuições das empresas, dos empreiteiros e subempreiteiros, deverão ser recolhidas, até o oitavo dia do mês subsequente ao mês de competência, na rede bancária ou na sede do SECO CI-MA AUS, em guia própria por ele fornecida.

Parágrafo 8º

O atraso do recolhimento das Contribuições após o prazo contido no parágrafo anterior acarretará a cobrança de juros de 2,0% (dois por cento) mensal sendo ainda acrescido de multa de 10% (dez por cento), facultado ao SECO CI-MANAUS a promoção de ação apropriada para a cobrança dos valores devidos, acrescidos de no máximo 20% (vinte por cento) a título de resarcimento de despesas de cobrança (taxas, honorários, etc).

Parágrafo 9º

As empresas se obrigam a remeter ao SECO CI-MA AUS, cópia da GFIP e a relação de empregados do mês de competência do pagamento da mensalidade, para o devido cálculo da contribuição mensal.

Parágrafo 10º

As Empresas abrangidas por esta Convenção deverão descontar a favor do SECO CIMANAUS dos empreiteiros e subempreiteiros, o equivalente a 1,00% (um por cento) do valor bruto da folha de pagamento, garantindo, desta maneira, o benefício do atendimento aos empregados das empreiteiras e subempreiteiras, bem como o cumprimento das regras estabelecidas na NR 7.

Parágrafo 11º

O SECONCI-MA AUS cobrará das Empresas associadas valor equivalente a 5,00% (cinco por cento) do piso salarial do servente, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por candidato a emprego submetido a exame demissional, sendo autorizado descontos de 50% para as Empresas que estiverem desenvolvendo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o SECONCI-MANAUS.

Parágrafo 12 Os Sindicatos convenientes, no âmbito de suas competências, estabelecerão formas de

cooperação com a direção do SECO CI-MANAUS para a otimização dos recursos investidos na prestação de assistência aos trabalhadores, bem como para a fiscalização do cumprimento, por parte das empresas, do disposto nesta cláusula

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais em exercício, terão acesso aos canteiros de obra, em horários em que haja expediente de trabalho para inspeção das condições de trabalho dos empregados, após contato inicial com o responsável pelo canteiro de obra e, após apresentar delegação

explícita para realizar a inspeção.

Parágrafo Único

Será permitida a sindicalização dentro da empresa sendo livre o acesso ao dirigente sindical para apresentar para esse fim, propostas aos empregados, sendo 01(uma) vez por ano

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será concedida licença remunerada aos dirigentes sindicais que gozam de estabilidade sindical, limitado ao número de 7 (sete) diretores titulares ou suplentes, sendo limitado a um dirigente em licença remunerada por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL: (TEMA 935 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ARE 1018

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em assembleia geral do O SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTEST/AM, fica convencionado que as empresas descontarão mensalmente, 1,00% (um por cento) do valor dos salários dos trabalhadores associados, a partir do mês de setembro/2023, a título de contribuição assistencial em favor do SINTEST/AM.

PARÁGRAFO 1º.

Para fins do desconto o SINTEST/AM encaminhará lista de associados à cada empresa empregadora e, está deverá recolher à tesouraria do sindicato profissional, o montante das contribuições arrecadadas, até o 5º. (Quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO 2º.

Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao sindicato profissional, até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram os descontos de que tratam o caput e o parágrafo 1º (primeiro), da qual conste o nome do empregado, o valor da contribuição, a data de admissão, a função e os salários nos meses de desconto.

PARÁGRAFO 3º.

O desconto de 1,00% (um por cento), de que trata o "caput" da presente cláusula fica limitado ao teto de R\$ 100,00 (cem reais), de desconto, caso o trabalhador ganhe acima de R\$ 4.196,94 (quatro mil cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), o valor do desconto incidira somente sobre o salário base, sem incluir horas extras, gratificações ajustadas, adicionais de periculosidade e imparidade, gratificações de função, diárias para viagens e demais adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL - REVERSÃO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PATR

- Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;
- Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;
- Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;
- Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso,

ao pagamento de cota de participação negocial, destinados à entidade sindical patronal, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017) de natureza ressarcitória;

- Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação dos instrumentos normativos para todos os representados pela entidade sindical;

- Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe e o respeito ao princípio da solidariedade, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva; 7

- Considerando que além de ter respaldo constitucional, a estipulação de cota de participação ressarcitória não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n.

5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Súmula 666 do STF,

Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-

B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a tem natureza jurídica ressarcitória, portanto diversa daquelas abordadas nos precedentes e não se destina ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregadores, e não apenas dos associados;

- Considerando por fim, a inteligência dos incisos II e III do artigo 8º e XXVI, do artigo 7º da CF/88, aplicação dos artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611-A e 611-B da CLT, em interpretação conforme aos princípios da solidariedade, isonomia e liberdade sindical previstos no inciso I do artigo 3º caput e XX do artigo 5º, todos da CF/88:

I - Fica estabelecida, "COTA DE PARTICIPAÇÃO EGOCIAL" referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, para o C STEIO DA EGOCIAÇÃO COLETIVA EXITOSA QUE OBTEVE BENEFÍCIOS EM PROL DE TODOS OS EMPREGADORES REPRESENTADOS ASSOCIADOS OU NÃO DO SINDUSCON-Amazonas, a ser recolhida anualmente, com vencimento em trinta e um de janeiro de cada ano (31/01), em favor do Sindicato Convenente Patronal - SINDUSCO -AM (SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO AMAZONAS), consoante tabela a seguir transcrita:

LINHA CLASSE DE CAPITAL (R\$) ALÍQUOTA % VALOR A ADICIONAR (R\$)

1 De 0,01 à 17.893,16 CO TRIBUIÇÃO MÍNIMA 150,00

2 De 17.893,16 a 35.786,32 0,8 286,29

3 De 35.786,32 a 357.863,18 0,2 429,43

4 De 357.863,18 a 35.786.317,65 0,1 1.825,10

6 De 190.860.360,82 em diante Contribuição máxima 70.068,65

Parágrafo 1º.

As Microempresas e pequenas empresas (Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006), recolherão contribuições na forma da alínea 1 da tabela;

Parágrafo 2º.

- As empresas associadas ao SINDUSCO -AM que estiverem em dias com suas obrigações associativas estão isentas do pagamento, pois já realizam o pagamento da cobrança descrita nesta cláusula por meio do recolhimento da contribuição mensal descrita no termo de filiação, regimento interno e na carta 010/2018. Todavia, estando inadimplente deverão pagar a contribuição, podendo abater o valor pago quando voltar a satisfazer a obrigação associativa regular;

Parágrafo 3º.

O pagamento das contribuições efetuado fora do prazo será atualizado monetariamente com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical e acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso a título de juros compensatórios, além de juros de 8 mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º.

Em caso de inadimplemento o SINDUSCO -AM terá a faculdade de promover ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA

Em relação ao acordo original, na cláusula Quinquagésima nona (PENAL):
Fica estabelecida a multa de R\$ 416,74 (quatrocentos e dezesseis reais e setenta a quatro centavos), por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer

cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho revertendo à multa em favor da pessoa prejudicada ressalvado aquelas obrigações que já possuem penalidades específicas neste instrumento, configurando-se assim, a não cumulatividade das penalidades

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO SOCIAL

Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI-Manaus firmará convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada.

Parágrafo 1º

Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI serão pagos pelo empregador.

Parágrafo 2º

Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO - CORREÇÃO DA VIGÊNCIA DE 1 (UM) A 0

As Cláusulas desta convenção terão Vigência de 01(um) ano contados a partir de 01/08/2023, encerrando-se em 31/07/2024.

}

**MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO AMAZ**

**FRANK DO CARMO SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA E LISTA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

